



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 349/04, DE 01 DE MARÇO DE 2004.

CRIA O CARGO DE “AGENTE DE TRÂNSITO” EM PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Chorozinho, o cargo de provimento em comissão, com a respectiva quantidade e simbologia, descritos no Anexo Único, parte integrante do presente diploma legal, independentemente de transcrição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 01 DE MARÇO DE 2004.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º 349/04 DE
01 DE MARÇO DE 2004.**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretaria do Desenvolvimento Municipal

NOMECLATURA	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Agente de Trânsito	08	DAS-3